

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2022 ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

**CONTRATO RELATIVO A SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV E A PEDRO LEANDRO DA SILVA 17037840491 (ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA)**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, com sede na Rua do Comércio, 152, Centro, Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo o **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Vila Califórnia, 33, Apt. 503, Bloco 02, Quadra 33, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **PEDRO LEANDRO DA SILVA 17037840491 (ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ nº. 17.502.009/0001-01, situada na Travessa São José, 41, Centro - Joaquim Nabuco/PE, CEP: 55535-000, neste ato representada pelo **Sr. Flávio Rocha de Moura Silva**, brasileiro, solteiro, economista, engenheiro civil, residente e domiciliado à Travessa São José, 41, Centro - Joaquim Nabuco/PE, portador da Cédula de identidade (RG) 7077858 SDS/PE e CPF Nº. 064.197.674-74, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante o art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca - IPOJUCAPREV.**

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da sua assinatura.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



- 3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na **sede do IPOJUCAPREV, localizado na Rua do Comércio, nº152 - Centro, Ipojuca - PE - CEP 55590 - 000**, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços as expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:
- a) Presencialmente, com no mínimo 01 (uma) visita na semana na sede do IPOJUCAPREV, conforme alinea "d" do item 4 deste termo;
  - b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;
  - c) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal para a prestação do serviço é de **R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.
- 4.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de frequência presencial do(s) técnico(s) da contratada e relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data

para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

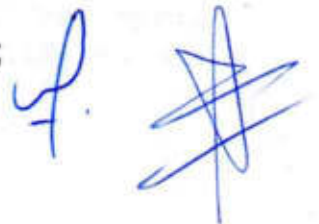
- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, serão utilizados recursos através do IPOJUCAPREV, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**  
**09.272.1241.2068 – GESTÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**  
**3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;



- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1 São obrigações da Contratante:**

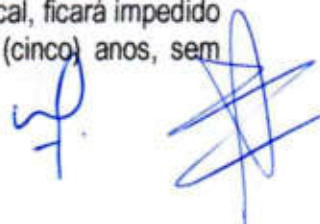
- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;



9.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO



- 10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do IPOJUCAPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Termo de Referência a Sr. **Alcione Peixoto Bezerra Pontes** - Diretora Administrativa e Financeira do IpojucaPrev.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 Correrão por conta do Contratado quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos à prestação de serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 11.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada.

#### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

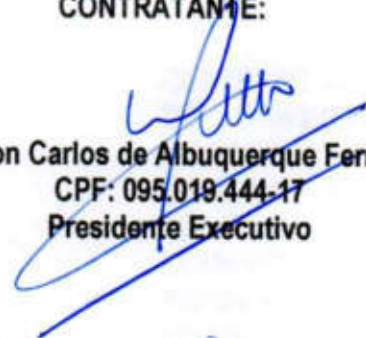
- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Ipojuca/PE, 19 de maio de 2022.



**CONTRATANTE:**

  
**Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**  
**CPF: 095.019.444-17**  
**Presidente Executivo**

**CONTRATADA:**

  
**PEDRO LEANDRO DA SILVA 17037840491**  
**(ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA)**  
**CNPJ: 17.502.009/0001-0**  
**Representante legal: Flávio Rocha de Moura Silva**  
**CPF: 064.197.674-74**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_